

Protocolo 399/2025

De: Tatiany Ciriaco Ribeiro

Para: CEPS 01/2025 - COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO 01/2025

Data: 20/10/2025 às 15:43:33

Setores (CC):

CEPS 01/2025

Setores envolvidos:

CEPS 01/2025

Recurso Quanto ao Edital

Entrada*:

Site

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A)*:

Tatiany Ciriaco Ribeiro

CPF*:

106.040.666-78

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – ARIS-MG

Ref.: Edital nº 01/2025 , cargo: Analista de Fiscalização e Regulação

Eu, Tatiany Ciriaco ribeiro, brasileira, portadora do CPF nº 106.040.666-78 e do RG nº 16.323.458, residente e domiciliado(a) à Rua Santo Antônio, 48, Apt.3, Centro, Viçosa-MG, venho respeitosamente, por meio deste, **interpor recurso administrativo**, com fulcro no princípio da **isonomia, imensoalidade e ampla competitividade**, requerendo a **inclusão de profissionais formados em Engenharia Química com atuação ou ênfase na área ambiental** como elegíveis para o cargo de **Analista de Fiscalização e Regulação**, conforme disposto no edital em epígrafe.

Fundamentação:

1. Formação Técnica Compatível:

O curso de **Engenharia Química**, especialmente com ênfase ou atuação comprovada em **processos ambientais, tratamento de efluentes, resíduos sólidos, controle de poluição e saneamento básico**, oferece formação compatível com as atividades típicas de fiscalização e regulação ambiental e sanitária.

2. Atuação em Saneamento e Meio Ambiente:

Engenheiros químicos são amplamente requisitados em órgãos ambientais e agências de saneamento em todo o país, ocupando funções correlatas às ofertadas pelo presente edital. Inclusive, editais anteriores de órgãos reguladores (como ANA, IBAMA, CETESB, entre outros) já reconhecem essa formação como adequada para cargos similares.

3. Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) :

A Resolução nº 218/1973 do CONFEA reconhece que o engenheiro químico pode atuar em atividades de saneamento, meio ambiente, tratamento de águas e efluentes, entre outras, desde que respeitado o campo de atuação estabelecido na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e no currículo do profissional.

4. Princípios da Administração Pública:

Ao permitir que apenas engenheiros ambientais concorram a essa vaga, o edital limita injustificadamente o acesso de profissionais com formação igualmente habilitada, o que contraria os princípios constitucionais da **eficiência, legalidade, imparcialidade e isonomia** (CF/88, art. 37).

Requerimento:

Diante do exposto, **requeiro a retificação do edital** para incluir profissionais **formados em Engenharia Química com comprovada atuação na área ambiental** entre os elegíveis ao cargo de **Analista de Fiscalização e Regulação**, dado o seu campo de atuação legalmente reconhecido.

Na expectativa de deferimento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Viçosa-MG, 20 de Outubro de 2025.

Atenciosamente,
Tatiany Ciriaco Ribeiro

Protocolo 1- 399/2025

De: Danielle S. - CEPS 01/2025

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/10/2025 às 12:26:52

Prezada, Tatiany,

Segue anexa a resposta ao recurso interposto.

Att.

Danielle Alvarenga

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo 1/2025

Anexos:

JULGAMENTO_DE_RECURSO_protocolo_399_2025.pdf



JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2025

Trata-se de recurso interposto ao cargo de Analista de Regulação e Fiscalização, na especialidade Engenharia Ambiental, encaminhado pela candidata Mariany Rhaiany Ribeiro, solicitando a inclusão da especialidade Engenharia Química com comprovada atuação na área ambiental no certame.

1) DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor recurso conforme edital é de 02 dias corridos após a divulgação do certame, conforme especificado no anexo IV. Além disso, o item 10.1 do edital concede aos candidatos o direito de interpor recursos contra todas as publicações feitas durante o processo seletivo.

A candidata protocolou o recurso via central de serviços da ARIS-MG no dia 20 de outubro de 2025 às 15:43hs, conforme consta no protocolo nº 399/2025 enviado através da Central de Atendimento da ARIS-MG. Sendo assim, o prazo de seu pedido está em conformidade com as normas do edital e seu apelo foi recebido tempestivamente.

2) DAS ALEGAÇÕES

A candidata alega que o presente edital não cumpre os princípios da administração pública da isonomia, imparcialidade, legalidade e eficiência ao deixar de considerar profissionais da engenharia química no presente edital. A candidata fundamenta ainda que há formação técnica compatível do profissional de engenharia química para exercer as atividades descritas no edital e que outros órgãos como ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis) e outros já reconhecem essa formação com adequada para cargos similares. Por fim, a candidata ainda menciona que a Resolução nº 218/1973 do CONFEA reconhece que o engenheiro químico pode atuar em atividades de saneamento, meio ambiente, tratamento de água e efluentes, entre outras, desde que respeitado o campo de atuação estabelecido na ART e no currículo do profissional.



Por essas alegações, a candidata solicita a retificação do edital para que seja incluído profissionais formados em Engenharia Química com comprovada atuação na área ambiental entre os elegíveis ao cargo de Analista de Fiscalização e Regulação.

3) DA ANÁLISE

Cumpre esclarecer que o processo seletivo é regido integralmente pelo Edital nº 01/2025, instrumento que define as regras, requisitos e condições para participação do certame. O cargo de Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Ambiental), conforme Anexo II do edital, possui atribuições eminentemente vinculadas à regulação técnica e fiscalização de serviços de saneamento básico, incluindo elaboração de normas técnicas, indicadores de regulação ambiental e auditorias em campo, atividades diretamente alinhadas a atuação do profissional de engenharia ambiental.

Além disso, o Protocolo de Intenções da ARIS-MG, primeira alteração aprovada na 5ª assembleia geral ordinária, é o documento que define os cargos dos empregos públicos da agência, conforme seu anexo I abaixo:

ANEXO I DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS GERAIS COM PROVIMENTO POR CONCURSO

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária	Referência Salarial
05	Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Civil/Sanitária)	40 hs/semana	166
05	Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Ambiental)	40 h/semana	166
02	Analista de Fiscalização e Regulação (Biologia)	40 h/semana	166
03	Analista de Fiscalização e Regulação (Química)	40 h/semana	166
02	Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)	40 h/semana	166
05	Analista de Fiscalização e Regulação (Economia)	40 h/semana	166
03	Analista de Fiscalização e Regulação (Contabilidade)	40 h/semana	166
03	Analista de Fiscalização e Regulação (Administração)	40 h/semana	166
06	Assistente Administrativo I	40 h/semana	83
04	Assistente Administrativo II	40 h/semana	115

Em tal documento, não há previsão formal do profissional de engenharia química para compor o quadro de analistas de fiscalização e regulação. A inclusão deste ou qualquer



outro cargo que não aqueles previstos no Protocolo de Intenções, violaria o referido documento aprovado pela maioria dos municípios subscritores do protocolo.

Cumpre ainda esclarecer que o princípio da isonomia não implica em igualdade absoluta entre formações distintas, mas tratamento equânime entre aqueles que possuem qualificação idêntica ao perfil profissional definido no edital. Assim, a restrição à formação em Engenharia Ambiental decorre de critérios técnicos e de pertinência temática, não configurando violação ao princípio da isonomia ou à ampla competitividade.

4) CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo, INDEFERE o recurso interposto pela candidata Tatiany Ciriaco Ribeiro, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital nº 01/2025 quanto aos requisitos de formação exigidos.

Comissão Especial do Processo Seletivo Nº 01/2025
Portaria 024/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4117-C4BB-1061-0F70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS (CPF 067.XXX.XXX-16) em 21/10/2025 12:18:17 GMT-03:00
Papel: Presidente da comissão especial de processo seletivo
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 21/10/2025 12:19:30 GMT-03:00
Papel: Membro da comissão especial de processo seletivo
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/4117-C4BB-1061-0F70>